



LIDO
Em 03/04/07
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

PL 261 /2007

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário. 03/04/07

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Benício Tavares)

**Institui o Programa de Incentivo ao Reuso de
Água no Distrito Federal, na forma que
menciona.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Reuso de Água, em todo o Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de que trata o *caput* do art. 1º consiste no tratamento da água usada e será desenvolvido pela Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O desenvolvimento do Programa constará das seguintes ações:

I – realização de ampla campanha de incentivo à adoção da técnica do reuso junto a empresas de irrigação ornamental, chacareiros, piscicultores, donos de lava-jatos, proprietários de residências com piscinas, hotéis e congêneres, shoppings centers, condomínios horizontais, condomínios de edifícios de apartamentos, órgãos públicos e empresas particulares que consomem grande quantidade de água.

II – realização de parceria com universidades locais para treinamento dos agentes locais e orientação na elaboração de projetos de reuso de água.

Art. 3º Às empresas particulares do Programa será concedido o Selo de Responsabilidade Ambiental, a ser outorgado pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º A entrega do Selo a que se refere o *caput* ocorrerá anualmente e premiará os três melhores projetos de reuso.

§ 2º A premiação ocorrerá em sessão solene e deverá ter ampla divulgação nos meios de comunicação.

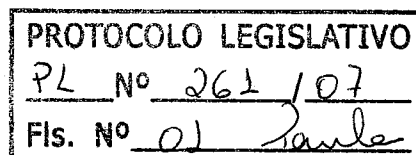
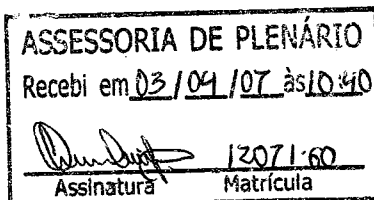
§ 3º O primeiro projeto premiado deverá ser adotado como modelo em todo o Distrito Federal.

§ 4º Ao autor do projeto serão assegurados direitos autorais, caso venha a ser comercializado.

Art. 4º Caberá aos órgãos gestores do Programa a regulamentação desta lei em 90 (noventa) dias, devendo ficar assegurada a redução na cobrança de tarifa de água, proporcional à economia obtida e à preservação dos mananciais e lençóis freáticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

JUSTIFICAÇÃO

O reuso consiste no tratamento da água usada, por meio de uma série de processos físicos e químicos para retirar impurezas.

Após ser utilizada, cerca de 70% da água consumida vai para os esgotos, mas pode ser reaproveitada. Apenas os 30% restantes, que são ingeridos ou evaporados, não podem passar pelo processo.

Não se trata de água potável, mas é aplicável em várias atividades do cotidiano. Como exemplo podem ser citados os reatores de microrganismos para uso doméstico. Além de limpar a água, eles produzem um lodo rico em nitrogênio e potássio, que pode ser reempregado como adubo.

O reuso tem um efeito triplamente benéfico. Tomando-se como exemplo uma tonelada de água reusada: é uma tonelada de esgoto que deixa de ser jogada nos rios; é uma tonelada a menos que é retirada dos mananciais e também é uma grande quantidade de energia que deixa de ser utilizada para trazer água até as torneiras.

Na iniciativa de irrigação ornamental a reutilização vai para o cuidado com plantas. A água tratada é imprópria para plantas pois tem cloro, que não vai fazer nenhuma diferença, e flúor, que pode ser tóxico para elas.

Nos lava-jatos o reaproveitamento é de apenas 60%, devido à grande utilização de sabão e detergentes.

Por fim, nossa maior preocupação é a preservação da natureza e a economia de água de nossas fontes e mananciais.

Submeto a proposição à análise dos nobres Pares e conto com o apoio de todos que estejam comprometidos com o nosso meio ambiente para aprová-la nesta Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2007

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB

